

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2024
DO SCPAR PORTO DE IMBITUBA

RP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.604.417/0001-70, sediada na Rua das Bromélias, 1126, Fortaleza Alta, CEP 89058-080, Blumenau/SC, por seu sócio administrador vem perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que declarou vencedor do presente certame o licitante **ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES** pelas razões a seguir expostas:

I - DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES EM RAZÃO DA DESCONFORMIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS PARA O ITEM 1 DO LOTE 1

A questão de mérito atinente ao presente recurso é **objetiva e bastante singela**, qual seja: **o não atendimento do produto oferecido pela proponente do menor preço em relação às especificações técnicas exigidas no anexo I – relação de itens do objeto do edital.**

Lote 1 - Item 1 - O Termo de Referência – Anexo I do Edital em epígrafe é cristalino e estabelece como **especificação técnica** exigida para o item, que tenha colarinho e lingueta acolchoados em cordura Rip Stop, ganchos passadores em nylon e ilhós em poliéster, conforme trecho abaixo colacionado:

“Bota ocupacional com cabedal em couro Nobuck dinâmico, parafinado, resistente à água, óleos e graxas, livre de metais com fechamento em cadarço com **ganchos passadores em nylon** e biqueira de polipropileno. Detalhe especificações: Couro com tratamento especial que torna o calçado resistente à penetração de água, conforme norma NBR ISO 20345/2015. **Colarinho e lingueta acolchoados em cordura Rip Stop**. Forração Interna: 100% Impermeável e Sistema de rápida dispersão de umidade e termorregulador de temperatura. Palmilha em PU injetado, proporcionando perfeita adequação aos pés e maior conforto, evitando a fadiga muscular. Sua superfície em microporos proporciona maior absorção e dessorção de suor. Palmilha higiênica: Palmilha removível higiênica em EVA antifungos/antibactérias, composta de micro pontos que proporcionam absorção e dessorção do suor. Palmilha de montagem costurada ao cabedal pelo sistema stobel, em poliéster agulhado e resinado com espessura de 2.0 mm. Inseto de TPU aplicado no enfranque do solado, que oferece maior sustentação ao tornozelo, estabilidade em terrenos irregulares e ao subir escadas, evitando acidentes. Biqueira Plástico injetado em polipropileno, com espessura de 1,5mm. Resumo especificações: Biqueira: Polipropileno; Cabedal: Nobuck Resinado resistente à água; Colarinho: Cordura Rip stop Forração Interna: 100% Impermeável, Tecido não tecido **Ilhós: Poliéster** Lingueta: Cordura Rip Stop Palmilha de Montagem: Poliéster Resinado Palmilha Higiênica: PU soft Solado: PU/PU Bi densidade com inseto de TPU”.

Ocorre que, conforme se depreende com facilidade, o Certificado de Aprovação (CA) apresentado pelo próprio licitante **ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES** em sua proposta, o modelo ofertado tem colarinho e lingueta acolchoados, porém, **não em cordura Rip Stop, não possui o ilhós em poliéster, tampouco os ganchos passadores em nylon, divergentes do exigido no Edital**, comprovado facilmente por CA e foto do produto abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 48.383
VÁLIDO

Validade: 09/11/2027

Nº. do Processo: 19964.117190/2022-57

Produto: Nacional

Equipamento: BOTINA - TIPO B

Descrição: Calçado ocupacional isolante elétrico de uso profissional tipo botina, fechamento em cadarço, confeccionado em couro tipo nobuck e material têxtil, forro da gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, biqueira plástica para conformação, solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal e resistente ao escorregamento e sistema de absorção de energia na região do salto.

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.

Restrições/Limitações: PARA TRABALHOS COM BAIXA TENSÃO (ATÉ 500 V) EM AMBIENTE SECO.

Observação: Calçado isolante elétrico (OI), com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC).

BRACOL

Cor: Preto
Numeração: 34 ao 47
Validade: 36 meses
Comprimento interno do calçado: 270 mm
Altura do cano: 165 mm
Peso por pé do calçado: 0,250 kg

BAE
4045BAEN4600EL
REDUZIDO: 40123340

CA: 48383 LINHA: ELETRICISTA

Calçado tipo botina isolante elétrico de uso profissional, fechamento em cadarço, confeccionado em couro tipo nobuck e material têxtil, forro da gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, biqueira plástica, solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal e resistente ao escorregamento e sistema de absorção de energia na região do salto.

Logo, mostra-se evidente e inequívoco o produto ofertado pela proponente de menor preço **ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES** pois não atende às especificações técnicas exigidas para o "ITEM 1 do lote 1" do Anexo I do Edital.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, a desclassificação do licitante ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES em razão da desconformidade do produto ofertado para o ITEM 1 DO LOTE 1 do Termo de Referência – **é medida que se impõe, bastando cotejar o CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) e a Ficha Técnica com as exigências editalícias para se constatar a verossimilhança dessa alegação.**

Tratam-se de desconformidades substanciais que desatendem aos anseios da Administração Municipal, coloca em risco a própria segurança dos prestadores de serviço que dependam desse equipamento de proteção individual para exercerem o múnus, fere os princípios da Legalidade, da Isonomia e da vinculação do instrumento convocatório, como narrado alhures.

Aliás, esse tema já foi objeto de análise do Poder Judiciário em sede de Ação Anulatória de Ato Administrativo, conforme trecho do aresto abaixo colacionado:

*AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. **A desclassificação de proposta apresentada em Desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.** 2. *Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública.* 3. *Recurso conhecido e desprovido. (TJDF, AP 0035360-14.2016.8.07.0018, 8ª Turma Cível, Rel. Diaulas Costa Ribeiro, j. 08.11.2018) (Grifou-se)**

Assim, pelos Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que, com todo respeito, não há que se falar em discricionariedade do Sr. Pregoeiro em admitir a sua não observância.

Conforme é cediço, princípio do instrumento convocatório, o qual vincula inexoravelmente a Administração e as partes licitantes, encontra-se disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

V – julgamento E classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ”

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes. Maria Sylvia Zanella Di Pietro assim aduz:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.1”

No mesmo sentido se posiciona a jurisprudência do STJ:

*“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) Resp. nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006) ” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a **Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008) ”.***

Destarte, cabe ressaltar que a Municipalidade, em regra geral, deverá observar estritamente o estabelecido no aludido ato convocatório, sob pena, inclusive, de violar o princípio da vinculação da Administração às normas e condições do edital, tipificado no artigo 41, *caput* da Lei de Licitações.

Oportuna, ainda, a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modelo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se admitisse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”. Licitação e Contrato administrativo, 9ª ed., Ed. RT, p. 136).2”

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Recorrente, respeitosamente, requer a reforma/reconsideração da decisão proferida no certame em epígrafe para desclassificar o licitante **ARICÉLIO FIGUEIRA LOPES**, em razão da **desconformidade do produto ofertado para o "ITEM 1 – LOTE 1"**, com o regular prosseguimento do Feito com a adoção das cautelas de praxe.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Blumenau (SC), 09 de FEVEREIRO de 2023.

ROBSON PATRIK
SOARES:06059707939

Assinado de forma digital por
ROBSON PATRIK
SOARES:06059707939
Dados: 2024.02.09 13:50:19 -03'00'

Robson Patrik Soares / Sócio Administrador
CPF: 060.597.079-39
RG: 5.149.990-8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST**

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 48.383
VÁLIDO**

Validade: 09/11/2027

Nº. do Processo: 19964.117190/2022-57

Produto: Nacional

Equipamento: BOTINA - TIPO B

Descrição: Calçado ocupacional isolante elétrico de uso profissional tipo botina, fechamento em cadarço, confeccionado em couro tipo nobuck e material têxtil, forro da gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, biqueira plástica para conformação, solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal e resistente ao escorregamento e sistema de absorção de energia na região do salto.

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANANTES E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.

Restrições/Limitações: PARA TRABALHOS COM BAIXA TENSÃO (ATÉ 500 V) EM AMBIENTE SECO.

Observação: Calçado isolante elétrico (OI), com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC).

Marcação do CA: Na lateral do solado.

Referências: 4A4N EL.

Tamanhos: 33 ao 47.

Cores: Cabedal na cor marrom e solado na cor preta.

Normas técnicas: ABNT NBR ISO 20347:2015, ABNT NBR 16603:2017

Laudos:

Nº. Laudo: 1 135 100-203

Laboratório: IPT/FRANCA - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Empresa: BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A.

CNPJ: 10.472.968/0001-74 **CNAE:** 8211 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Endereço: DR CARDOSO DE MELO 900 CONJ 82

Bairro: VILA OLIMPIA

CEP: 04548003

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

Cor: Preto
Numeração: 34 ao 47
Validade: 36 meses
Comprimento interno do calçado: 270 mm
Altura do cano: 165 mm
Peso por pé do calçado: 0,250 kg



BAE

4045BAEN4600EL

REDUZIDO: 40123340

CA: 48383 LINHA: ELETRICISTA

Calçado tipo botina isolante elétrico de uso profissional, fechamento em cadarço, confeccionado em couro tipo nobuck e material têxtil, forro da gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobrel, palmilha interna removível, biqueira plástica, solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal e resistente ao escorregamento e sistema de absorção de energia na região do salto

TECNOLOGIAS:

COURO HIDROFUGADO

Tratamento especial que retarda a passagem de água para os pés. Ideal para ambientes com umidade excessiva.

CABEDAL:

Confeccionado em couro nobuck com curtimento atravessado, forração interna da gáspea em não tecido e forro do cano em tecido com alto poder de absorção de suor e permeabilidade.

BIQUEIRA:

Biqueira de conformação em polipropileno.

SOLADO:

Solado bidensidade constituído de duas camadas de PU injetado diretamente ao cabedal, sendo a entressola mais macia proporcionando maior conforto e compacta de maior densidade ótima resistência à abrasão e desgaste.

PALMILHA:

Palmilha de montagem em não tecido costurada com sistema strobrel e sobrepalmilha em poliuretano de 8mm.

SEGMENTOS:



Agrícola



Construção Civil



Indústria



Petrolífero



Riscos Elétricos



Serviços em Geral

EMBALAGEM:

Múltiplo Grade

04 Pares: 33,34,35,36,37,44,45,46,47

10 Pares: 38,39,40,41,42,43

Tam Caixas Coletivas (Alt x Larg x Prof)

Caixa para 04 Pares: .216x.33x.47

Caixa para 10 Pares: .52x.32x.43

LAUDO TÉCNICO:

OI - Calçado ocupacional isolante elétrico

E - Calçado com absorção de energia na área do salto

SRC - Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e em piso de aço contaminado com glicerina (óleo)

Obs: Todas as medidas são baseadas no calçado com a numeração 40, podendo ter variação nos outros números.



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

ENC: Recurso - Pregão 5/2024

1 mensagem

administrativo <administrativo@rpcomercial.com.br>

13 de fevereiro de 2024 às 08:10

Para: "licitacoes@portodeimbituba.com.br" <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

--

Talya Yakyra Bastos

RP Comercial LTDA

CNPJ: 20.604.417/0001-70

Telefone: 47 3288-6842

Enviado do [Email](#) para Windows

De: administrativo

Enviado: Friday, February 9, 2024 1:52:53 PM

Para: licitacoes@portodeimbituba.com.br <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Assunto: Recurso - Pregão 5/2024

Olá, boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo recurso referente ao pregão 5/2024 conforme descrito em edital para mandar por e-mail. **Peço que se possível, me confirme o recebimento.**

Agradeço desde já. Obrigada e um ótimo final de semana!

--

Talya Yakyra Bastos


RP Comercial LTDA

CNPJ: 20.604.417/0001-70

Telefone: 47 3288-6842

Enviado do [Email](#) para Windows

3 anexos

 **48383 (1).pdf**
139K

 **ficha tecnica 4045BAEN4600EL - 40123340.pdf**
240K

 **Recurso RP.pdf**
1051K